



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.000

26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO 2020; NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando as normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios e Lei Complementar nº 095/07 (Plano Diretor) em seu artigo 119, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”;

Considerando os prazos estabelecidos no artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA; e

Considerando o que determina a atual estrutura administrativa e o que tratará o **Processo Administrativo nº 1.507 de 08 de fevereiro de 2019**, que acompanhará a elaboração e a aprovação das referidas peças orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Leis (CMEPL), tendo como objetivo a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2020) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2020), observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I – Presidente de Honra
Saulo Anderson Rodrigues
Prefeito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.000/19 – Fls. 02

II – Presidente

Olívio Eufrásio Brasil

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

III – Secretária da Comissão

Luciene Cristina Gomes

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

IV – Corpo Técnico

a) **Francislete Ribeiro Pereira Lima**

Controle Interno

b) **Roberto Rodrigues Martins Giron**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

c) **Márcio Aparecido de Oliveira**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

d) **Reginaldo da Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

e) **Daniele de Fátima Oliveira Barreta**

Secretaria Municipal de Administração

f) **Fabiane Barbosa da Silva Santos**

Secretaria Municipal de Administração

g) **Roseli Augusto Benedito**

Secretaria Municipal da Fazenda

h) **Tatiane Lopes Alves**

Secretaria Municipal da Justiça

i) **Elizabeth Ferreira da Fonseca**

Secretaria Municipal da Fazenda

j) **Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**

Gabinete do Prefeito

V- Membros

Secretários Municipais



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.000/19 – Fls. 03

Art. 3º A CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei, deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

- a) Objetivos da LDO;
- b) Legislação pertinente;
- c) Projeção da receita;
- d) Discussão para elaboração do projeto de lei e mensagem
 - 1 - Texto do Projeto de Lei;
 - 2 - Anexo de Metas Fiscais;
 - 2.1 - Projeção do Resultado Primário;
 - 2.2 - Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos;
 - 3 - Anexo de Riscos Fiscais;
 - 4 - Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas;
 - 5 - Quadro da Evolução da Dívida.
- e) Elaboração do projeto de lei e mensagem;
- f) Envio do projeto de lei e mensagem à Câmara Municipal.

II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:

- a) Legislação pertinente;
 - 1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio);
 - 2 - Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64; e
 - 3 - Conteúdos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (em seu art. 5º).
- b) A previsão orçamentária da receita tomará por base a receita prevista na LDO, definirá as receitas para o exercício de 2020 e para os dois subsequentes, promovendo as devidas atualizações, ajustes ou correções que se façam necessários;
- c) Objetivos da LOA;
- d) Integração da LOA com o PPA;
- e) Fixação das despesas;
- f) Conteúdos adicionais (tabelas);
- g) Elaboração do projeto de lei e mensagem;
- h) Envio do projeto de lei e mensagem à Câmara Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.000/19 – Fls. 04

Art. 4º Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à sua concretização.

Art. 5º Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas “consultas e/ou audiências públicas” para apresentação e discussão das metas e prioridades da **LDO e LOA para 2020, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.**

Art. 6º A Comissão Municipal de que trata este decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 7º As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos projetos de leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

Art. 8º Os Secretários Municipais deverão, obrigatoriamente, designar um servidor efetivo, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos, participar, juntamente com o mesmo, das reuniões da Comissão Municipal de que trata este decreto, assim como, das respectivas audiências públicas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de fevereiro de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito